

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2024 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES****ASSUNTO:**

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2023 POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE – PROTOCOLO SICCAU 1910920.

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 114ª reunião ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2024, designou o Conselheiro Coordenador desta comissão, o Arquiteto e Urbanista Gregório Garcia Repsold, como relator do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 88 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as Resoluções do CAU/BR 193/2020, 211/2021 e 246/2023:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

[...]

II - portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional, observados os seguintes requisitos: (NR); (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 246, de 24 de novembro de 2023);

a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);

b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;

c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;

d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.

Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal a mesma, datado de 30/09/2023, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe;

Com base no art. 1º da resolução 246/2023 do CAU/BR:

II – portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional



Portanto, a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o quadro da profissional quanto a impossibilidade do exercício profissional;

DELIBEROU:

- 1) Pela necessidade da apresentação do laudo médico que ateste a impossibilidade do exercício profissional;
- 2) Por encaminhar esta deliberação ao setor financeiro para as providências e comunicação a profissional.

Vitória (ES), 15 de janeiro de 2024.

Gregório Garcia Repsold

Arquiteto e Urbanista
Coordenador – CPFA

Carla Taís Gomes Feu

Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Débora Dos Santos Rodrigues Borges

Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Ivan Lazaro De Oliveira Rocha

Arquiteto e Urbanista
Membro Titular – CPFA

Roberta Bernardo Narcizo

Arquiteta e Urbanista
Membro Titular – CPFA